



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CONTRATO DE RATEIO Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento Contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de julho de 2016 e conforme Cláusula Primeira do Contrato referente à Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro – Santo Antônio do Pinhal/SP – CEP 12.450-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito – Sr. Anderson José Mendonça**, portador da cédula de identidade RG nº 2.501.621-9 e inscrito no CPF sob o nº 245.572.028-45, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangaguá - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 44.001.165 e inscrito



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

no CPF/MF sob o nº 372.057.468-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entres si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por foça do presente instrumento, **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regeza pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e cláusula 48 e parágrafos do instrumento de alterado e consolidação do contrato de consórcio público, formalizado em 25.05.2023, bem como dos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CISAMU em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA QUINTA - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2026 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 63.389,41 (sessenta e três mil, trezentos oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).**

CLAUSULA SEXTA - No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota Parte Anual de **R\$ 760.672,88 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06.000 – SEC. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 10.302.0018 – Serviços de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção MAC Ambulatorial e Hospitalar - FNS

ELEMENTO: - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSOS:

05.302.0000.0652 - 05-302 - UNIÃO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR

01.310.0000.0522 - TESOIRO - SAUDE GERAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CLAUSULA OITAVA - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA NONA - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade publica.

CLAUSULA DECIMA - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTAINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Pinhal, 01 novembro de 2025.



Pref. SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**

Pref. ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Sabino José Vieira
RG: 43.651.779-6

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Paulo de Souza Silveira
RG: 47.721.327-3

Assinatura: [Handwritten Signature]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

**Termo de Ciência e de Notificação
Contratos ou atos jurídicos análogos**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 01 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anderson José Mendonça

Cargo: Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

CPF: 245.572.028-45

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

Data de Nascimento:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.